

59.50

397

12 JULHO 1932



Licença N.º 68

de 21 de Julho de 1932

Ex.ma. Camara Municipal do Porto



491

J.C.

Jácome Costa, morador na rua do Almada Nº 20, desejando mandar construir um predio no seu terreno da rua do Paraizo desta cidade de conformidade com o projecto junto e respectivas memorias, vem requerer que lhe seja concedida a necessaria licença.

P. Deferimento

Porto, 22 de Junho de 1932

Jácome Costa

Assentos 20/825

Piso 370

20-4-932

Jácome Costa

R.E.

REPARAÇÃO
Nº 1292
23-6-932

S

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Porto, em sessão da Comissão ~~ad~~ Guinva

9 de julho de 1932

Sugestão de Sua Exceléncia
do Conselheiro



492

Termo de responsabilidade



Serafim Martins de Sousa, arquitecto, com escriptório na rua Sampaio Bruno Nº 12-2º, declara, para os devidos efeitos assumir a responsabilidade na construção que o Snr Jácome Costa pretende realizar no seu terreno da rua do Paraizo, desta cidade.

Porto, 22 de Junho de 1932

Serafim Martins de Sousa

Reconheço a
assignatura supra

O ajudante do notário Dr. Gonçalves de Leão

*moançel magre..*



APPROVADA PORTO EM CAVALE

9 DE Julho DE 1932

PRESIDENTE

493

CMP
AG

MEMORIA DESCRIPTIVA do predio a construir na rua do Paraíso de propriedade do Ex.mo Snr Jacome Costa, de conformidade com o projecto junto.

Os alicerces serão construidos de alvenaria de pedra e sobre terreno firme.

As paredes serão construidas de perpeanho de palmo e meio levantadas com fiadas sensivelmente horisontaes bem calçadas com rachas duras e argamassa de cal e saibro a Ix3.

Os portaes,cornija,sacada,fachas e pilastras serão de cantaria lavrada.

No respaldo dos alicerces as paredes serão isoladas da humidade do solo por uma camada de asfalto.

O vigamento e armação do telhado serão de pinho da terra com as partes encastradas pintadas a carbonilo.

A cobertura será de telha tipo marselha com as respectivas cumieiras.As caleiras e conductores serão de chapa galvanizada com o diametro necessário para facil escoamento das aguas das chuvas.

As divisorias interiores serão de tijolo assentes em cimento. A chaminé será construida de tijolo por fora das paredes.Os pavimentos da cosinha,banheiro,trraços e retrete serão de cimento armado revestidos de mozaicos.Estas dependencias terão as paredes revestidas de azulejos até 1,50 de altura,excepto os terraços.O pavimento das lojas será de betonilha.



APPROVADA. PORTO EM CÂMARA,

9 DE JULHO

DE 19⁹²

O PRESIDENTE

494

CMF
AG

Em quanto de sua obra
Pecúlia

Os soalhos, fachas, guarnições e esquadrias interiores serão de pinho da terra.

As esquadrias exteriores serão de castanho e envidraçadas

As paredes exteriores serão ceresitadas e revestidas a cal e saibro aspero a Ix3.

A fachada principal será revestida de azulejo estrangeiro.

As paredes interiores e tectos serão rebocados a cal e saibro aspero a Ix3 e estucados a cal branca e areia fina para as paredes e a gesso para os tectos.

As esquadrias, fachas, e guarnições serão devidamente pintadas a tinta de óleo.

O predio será abastecido de agua fornecida pelos S. M. de Aguas e Saneamento, que será conduzida do contador até ao deposito de chapa de ferro galvanisada com a capacidade de 500 litros, colocado na parte superior do predio, e deste deposito sairão os ramaes com os diametros apropriados para as peças da cosinha, banheiro e autoclismos das retretes.

Os esgotos do predio serão ligados para o saneamento da cidade conforme as memorias juntas.

As aguas pluviales serão canalizadas para o colector da rua

O predio terá instalação de luz electrica embutida em tubos proprios e de conformidade com o regulamento das industrias electricas.



APPROVADA

PONTO EM CÂMARA



Julho DE 1932

495

CNP
AG

Memória Descritiva

O projecto de saneamento do prédio Nº. 191 da rua do Paraíso, pedido pelo seu proprietário, Sr. Joaquim Costa, será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano", aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumpre-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edifício em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superfície lisa e bem calibrada.

Art. 17º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edifício a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 %. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu solo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espingote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas hermeticamente por meio de boa estopa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalado.

Art. 20º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 24º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspeção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sob cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com boca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com boca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 27.^º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das baneiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.^º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.^º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,^m00 \times 0,^m70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m80 \times 0,^m50$ ou de $0,^m30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de forma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.^º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m, a 2,50 medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima 1,^m30, o diâmetro será de 51 a 76^{mm}.

Art. 32.^º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, $300 \times 500\text{mm}$ que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descriptiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.^º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de 1,^m20, serão impermeáveis.

Art. 35.^º—Não havendo água privativa para abastecer automàticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.^º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem êstes ser munidos de raros ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^{mm}.

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.^º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.^º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.^º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.^º, 40.^º e 41.^º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A êste tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.^º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm}, e os ramais que os ligam ás cordas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.^º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de 2,^m50 sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.^º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.^º do artigo 27.^º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, êstes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgôto de líquido.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.º Repartição - Técnica

—SERVICO DA CARTA DA CIDADE—

Planta topográfica para efeitos do §. 3º
do Art. 3º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

N. 2217 { 9.800
10.040 F. 235

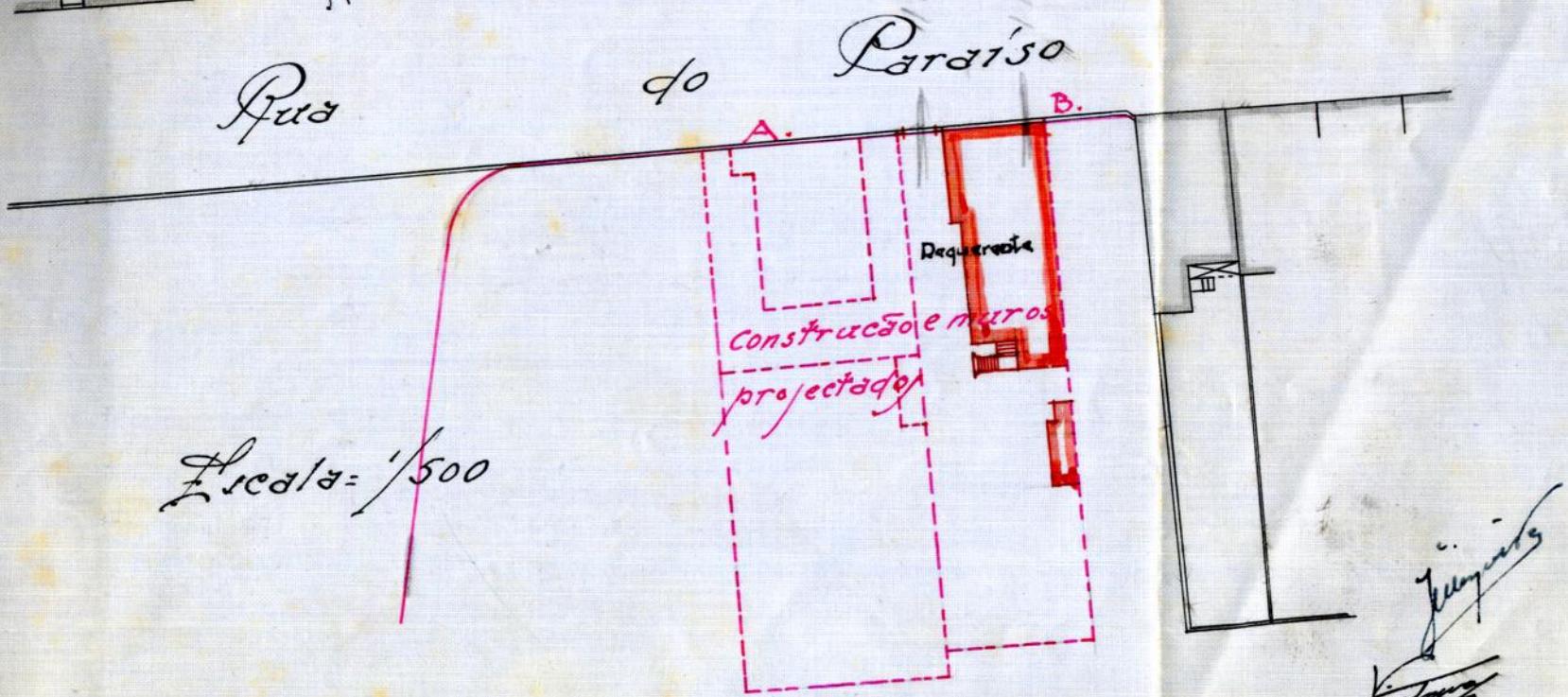
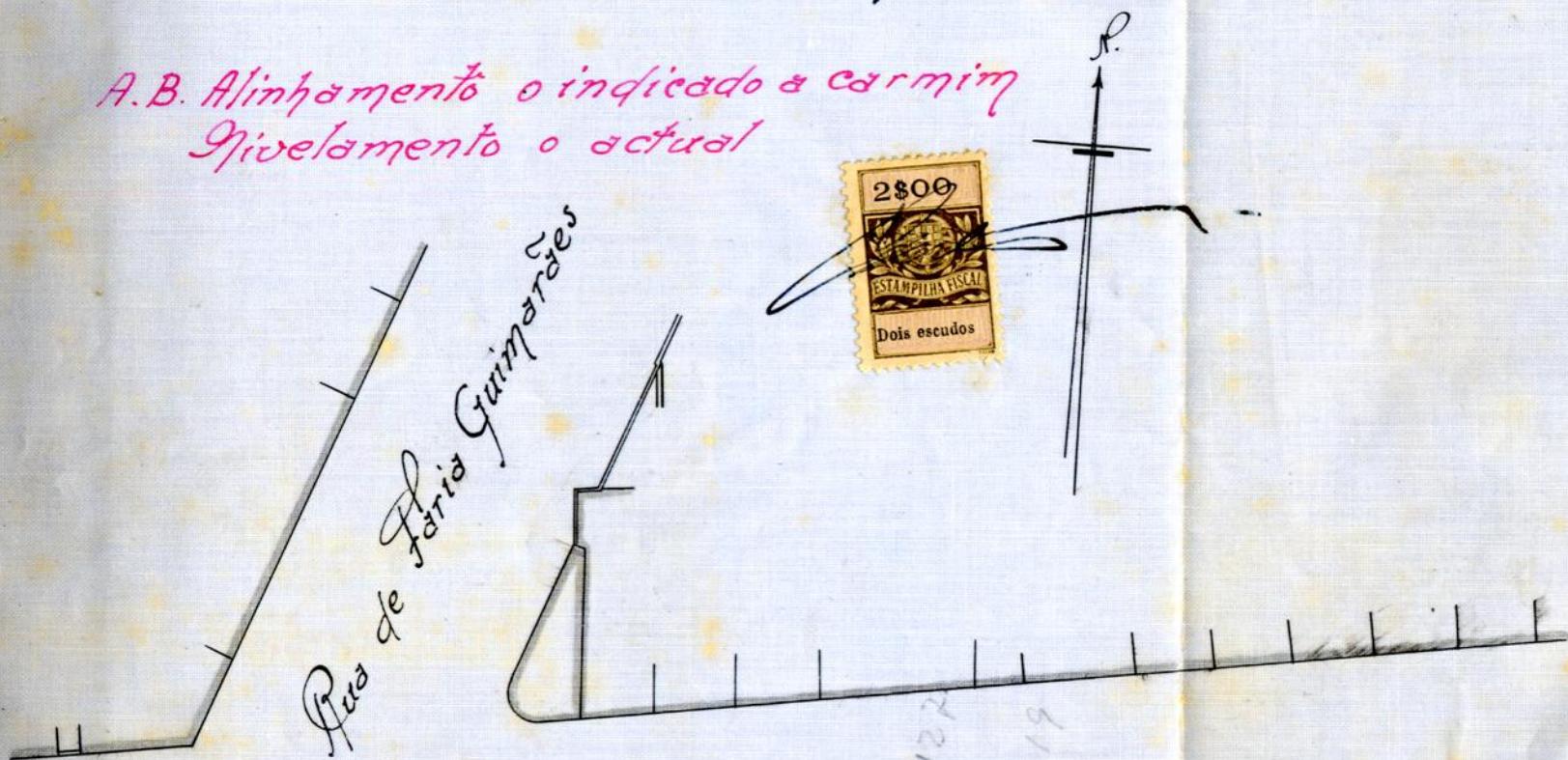
PORTO, 22 DE Tenho DE 1932

O Engenheiro-Chefe do Serviço

Sulthan,

Sel O Engenheiro-Chefe da Repartição
Vasafim de Oliveira e Sons
ch. de s.

A.B. Alinhamento o indicado e carimbo
Nivelamento o actual



Registo

Nº 1292
Data 23-6-932



498
10

ACMP
AG

Câmara Municipal do Porto

3.^a Repartição - Técnica

Requerente:

Jacques Costa

Obras de 6^a Categoria

Especificação da obra: Construir prédio

Situação:

R. dos Paúis

Responsável:

Jacques Costa & Filhos

Informações

Comissão de Estética

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

Assinado em 23 de Junho de 1932

O Secretário

Braga

Inspecção de Saúde

Satisfaçao. Atendendo as condições da casa, mas com a condição de que todos os complementos sejam feitos - e que é colocado o escritório e um banheiro nos vizinhos sentados.

Porto, 29- VI-932

João José de Britto
delegado

4.^a Secção

Quanto ao projecto da obra:

Latifaz

9/7/32

Baneray

Quanto ao Saneamento:

Latifaz, ficando a responsabilidade do
Técnico e príncipal a cote de extremo do canal em que
se devem ligar a canalizações públicas é particular

9/7/32

Baneray

Prazo para execução:

18 mens

Baneray

Carta da Cidade

936

499

CMP
AG

Alinhamento:

A linha que liga os cumhais dos fôdios deve ser de outro lado do representante. Repare a verificação.

Nível de soleiras:

0,15 acima da cesta do passeio junto da embreia nascente. Repare a verificação.

Numeração:

Competem-lhe os n.º 119-127 orientados de nascente para foente. Paga de Taxa 1% - dez escudos - .

Passeio: renovado com 1,50 de figura: $10.00 \times 53,50 = 535,00$

Travessas $2 \times 1,30 = 2,6 \times 18,00 = 46,80$

$58,188,00$

Paga 50%

$29,089,00$

2-Julho-1932

A. Abreu e Souza

Inspecção dos Incendios

Construirá todos os pavimentos de concreto a pedra ou tijolo e assentes sobre estruturas de alvenaria disfarçadas ou de imponentes. Construirá o pavimento de concreto ou cimento armado. Construirá a charneca e respetivas sacas de tijolo.

Do Engenheiro-Chefe

em termos de definir, mas considerar importas.

9-7-1922

Eng. Chefe,

[Signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Importâncias a cobrar:
Média

Zona	TAXAS	\$
DE LICENÇA:		
Fixa.	Por m ² de construção	\$
	Por m ² de área util.	\$
336,00	65,0	295,50
65,0	Por m ² de muro interior	325,00
3,0	Por m ² de muro exterior	\$
DE ESTÉTICA:	62,00	62,00
DE VARANDAS:		
em 3,0 - Saliente	Por m ² de saliente.	\$
DE NUMERAÇÃO:	0,05	100,00
	Numeros.	105,00
DE ALINHAMENTO:	Prédios	105,00
IMPÓSTO DE SANIDADE:		
Para a Câmara		605,00
Para o Estado.		605,00
IMPÓSTO DE VISTORIA:		
Para o Perito da Câmara		825,00
Para o Perito da Inspeção de Saúde		305,00
EMOLUMENTOS:		
Para a Câmara		115,00
Para o Estado.		115,00
DIVERSOS:		
Sobretaxa de emolumentos		63,10
Lei 14.027		55,00
" " art. 11º		36,00
Impresso		29,1-
Impôsto do selo		115,00
" " 3,03		21,50
Construção de passeio		129,05,90
Depósito de garantia		100,00
336,00		\$ 1.018,95-

Total - Esc.

Câmara Municipal da Cidade do Pôrto



Ano económico de 1932-1933

C.M.P.
AG

500

Guia de entrada de depósito n.º 108

Despacho de _____ de 193_____

Dinheiro corrente	100 \$ 00
Papeis de crédito	\$ —
Total - Esc. . . .	100 \$ 00

Pela presente guia vai

Jacinto Costa

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de mil e oito escudos

como depósito de garantia às condições da licença nº 68 para exercer
attività studio na Rua do Paraíso.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Pôrto e 2.ª Repartição Municipal, 27 de Julho de 1932

O Chefe,

Recebi a quantia de mil e oito escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Pôrto, em 27 de Julho de 1932

Registada.

Em _____ de _____ de 193_____

O Tesoureiro,



Câmara Municipal do Pôrto

3.^a REPARTIÇÃO — TECNICA — 1.^a Secção — Expediente

CMP
AG

501

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 68 do ano económico de 1932 - 1933

Em conformidade com o despacho de 9 de Julho de 1932 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 1292 de R. E. é concedida esta licença a

Jácome Costa

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do

Sebastião Martins da Costa

Especificação da obra: construção de prédio

Situação Rua do Paraíso

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo auto de habitação.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em dezembro de 1932.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interno ficar afastado 0 m. 20 dos madeiramentos.

- a) Saneamento - Satisfaç.- Atendendo às condições da casa, mas com a condição de que treze doze compartimentos nas lojas - a sala de costura, o escritório e um dos armários sejam isolados.
- b) Saneamento - Satisfaç.- ficando da responsabilidade do técnico a freguesia e a cota do extremo do raiamento que se deverá ligar a canalização pública a particular.
- c) Alinhamento - A linha que liga que os cunhais dos prédios dum e de outro lado do recorrente. Pequena reunião.
- d) Nível de solenias - 0,15 acima da recta do passo junto ao ombúia nascente. Reparar a encosta. Numa das competências que os nros 119-127 orientados de maneira preventiva.
- e) Inundações - Constituir todas as paredes das cozinhas de pedra ou tijolo e assento sobre estrutura alicerçada ou alvenaria de granito. Constituir o pavimento da cozinha de cimento armado. Constituir a chaminé respetiva saída do tijolo.

Pórtico e Paços do Concelho, 21 de Julho de 1932

Engenheiro Chefe da 3.^a Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º 108

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importâncias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa 6
..... Por m ² de construção 3
..... Por m ² de área util 235 ³ 20
..... Por ml de muro interior 32850

DE ESTÉTICA:

..... Por m ² de frontaria 6200
---	------------

DE VARANDAS:

..... Por ml de saliencia 120800
-------------------------------------	--------------

DE NUMERAÇÃO:

..... Números 10800
-------------------------	-------------

DE ALINHAMENTO:

..... Prédios 10800
-------------------------	-------------

IMPÓSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara 50800
Para o Estado 50800

IMPÓSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara 30800
Para o Perito da Inspecção de Saúde 30800

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara 1/850
Para o Estado 1/850

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos. 587
Lei 14.027 3800

..... art. 11. ^o 810
---------------------------------------	-----------

Impresso 821
--------------------	-----------

Impôsto do sêlo 44800
---------------------------	-------------

..... 3,03 21820
----------------------	-------------

Construção de passeio 290821
---------------------------------	--------------

Depósito de garantia 1.00800
--------------------------------	---------------

..... 8 8
---------	---------

Total-Esc. 2.018³25